

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"Deus seja louvado"

RESOLUÇÃO Nº 698/13

Dá nova redação aos arts. 90 e 91 da Resolução nº 651/08.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso legal das atribuições contidas no artigo 323 do Regimento Interno, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

RESOLVE:

- **Art. 1º** A Resolução nº 651, de 17 de dezembro de 2008, alterada pelas Resoluções nºs. 657/09, 663/09, 670/10, 672/10, 682/11, 684/12 e 687/12, 690/13 e 697/13, passa a vigorar com as seguintes alterações:
- I o art. 90 passa a vigorar com a seguinte redação:
 - "Art. 90. Será concedido ao servidor ativo um auxílio financeiro denominado "Auxílio-Alimentação", a ser pago na mesma ocasião do pagamento de sua remuneração mensal, destinado ao custeio de suas despesas com alimentação por dia trabalhado.
 - § 1º Não será procedido o pagamento do Auxílio-Alimentação ao servidor nas seguintes ocorrências:
 - I afastamento ou licença com perda da remuneração;
 - II afastamento por motivo de reclusão;
 - III em licença médica ou para tratar de interesses particulares;
 - IV em virtude do recebimento de "diárias" para participação de eventos ou deslocamentos para realização de serviços para a Câmara;
 - V em gozo de férias;
 - VI falta não justificada.
 - § 2º O desconto do Auxílio-Alimentação por dia não trabalhado será calculado proporcionalmente a 22 (vinte e dois) dias."
- II o art. 91 passa a vigorar com a seguinte redação:
 - "Art. 91. O valor mensal do Auxílio-Alimentação é fixado em R\$ 300,00 (trezentos reais), com atualização automática todo dia 1° (primeiro) de cada ano, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE, ou outro índice que vier legalmente a substituí-lo."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, e os seus efeitos retroativos a 1º de setembro de 2013.

Vila Velha, 12 de setembro de 2013.

MARCOS ANTONIO RODRIGUES ARNALDO BORGO FILHO

IVAN CARLINI MARCOS ANTO

Secretário

2º Secretário